



## **PORTARIA Nº 020-R, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

Institui a Comissão Intergestores Bipartite da Educação - CIBE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e **considerando** a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Intergestores Bipartite da Educação - CIBE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, com a finalidade de realizar a articulação, a negociação e a pactuação entre gestores da educação das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

**Art. 2º** Compete à Cibe/ES pactuar sobre:

I- a coordenação das ações entre o Estado e seus Municípios para a implementação das estratégias e o alcance das metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos respectivos Planos Estadual e Municipais de Educação;

II- a divisão de responsabilidades entre o Estado e seus Municípios nas ações de que trata o inciso I deste caput, bem como os mecanismos de transparência e controle de sua execução;

III- a articulação das políticas de desenvolvimento e a oferta da educação básica em suas diversas etapas e modalidades;

IV- as estratégias para o compartilhamento da oferta do ensino fundamental no âmbito de seu território;

V- as estratégias colaborativas de oferta de programas suplementares de apoio ao estudante da educação básica, em especial os de alimentação e de transporte escolar;

VI- as estratégias de transição dos estudantes entre etapas, modalidades e redes de ensino, consideradas a equidade de aprendizagem e a trajetória harmônica dos estudantes;

VII- as estratégias para quantificação, identificação e implementação de programas de busca ativa direcionados a crianças, jovens e adultos não atendidos na educação básica; e

VIII- a metodologia para monitorar e avaliar periodicamente os Planos Estadual e Municipais de Educação, de modo articulado com a metodologia relativa ao PNE.

**Art. 3º** A CIBE/ES terá composição paritária com 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) integrantes suplentes da SEDU e 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) integrantes suplentes das Secretarias Municipais de Educação.

§ **1º** O Secretário de Estado da Educação presidirá a CIBE/ES.

§ **2º** Os representantes titulares da SEDU deverão, quando possível, ocupar cargos em nível de secretaria adjunta, subsecretaria ou equivalente.

§ **3º** A União Nacional de Dirigentes Municipais do Espírito Santo - UNDIME/ES indicará 05 (cinco) integrantes titulares e 05 (cinco) integrantes suplentes, selecionados entre os Secretários Municipais de Educação do Espírito Santo.

§ **4º** O titular da Secretaria Municipal de Educação da Capital do Espírito Santo comporá a CIBE/ES e indicará o seu suplente.

**Art. 4º** O presidente da CIBE/ES poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 5º** A CIBE/ES poderá instituir, na forma de instâncias internas de apoio à governança, Comitês Temáticos sobre temas transversais vinculados ao PNE e ao Sistema Nacional de Educação - SNE.

**Parágrafo único.** Os Comitês Temáticos atuarão em apoio à CIBE/ES e sob sua liderança, funcionando de maneira integrada e coordenada na proposição de iniciativas e de diretrizes para a política educacional do território.

**Art. 6º** A CIBE/ES se reunirá trimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum necessário para a realização da reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o presidente da CIBE/ES terá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A SEDU designará 01 (um) servidor(a) para atuação enquanto Secretaria Executiva da CIBE/ES, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional que promova a viabilização das atividades da Comissão.

§ 1º A Secretaria Executiva da CIBE/ES não terá direito a voto nas deliberações e não contabilizará para efeito de quórum

§ 2º A Secretaria Executiva da CIBE/ES, dentre suas principais atividades, é responsável por:

- I- efetuar a gestão documental da Comissão;
- II- elaborar e formalizar as resoluções para a sua devida aprovação;
- III- lavrar as atas das reuniões, ler e submetê-las à apreciação e à aprovação da Comissão, encaminhando-as aos integrantes;
- IV- providenciar a publicação dos atos da CIBE/ES no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES, quando aplicável;
- V- elaborar e enviar aos integrantes as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias com a devida antecedência regimental;
- VI- manter os integrantes informados sobre as reuniões e as pautas a serem discutidas;
- VII- apoiar administrativamente os Comitês Temáticos, quando instituídos;
- VIII- prestar contas de seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido na Comissão;
- IX- outras atividades administrativas necessárias para o funcionamento da Comissão.

**Art. 8º** A participação na CIBE/ES será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 9º** A CIBE/ES deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, definindo suas atribuições e seu funcionamento no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria.

**Art. 10.** As deliberações da CIBE/ES serão expedidas por meio de atos formais e serão divulgadas no âmbito das Redes Estadual e Municipais de Ensino, pelos respectivos representantes.

**Parágrafo único.** A ata proveniente de qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, será disponibilizada a todos os membros e publicada no site oficial da SEDU.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de janeiro de 2026.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**